



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

PARECER JURÍDICO

OBJETO DE ANÁLISE:

Foi solicitado Parecer Jurídico sobre o recurso administrativo interposto pela empresa J&P ACADEMIA LTDA, apresentado junto ao Processo Licitatório n. 83/2022, referente ao "Pregão presencial, pelo critério do menor preço por item, com validade de 4 (quatro) meses, tendo por finalidade a contratação de profissional capacitado para oficinas de: capoeira angola, teatro, yoka e marcenaria, nos setores sócio assistenciais, sfvc conviver, scfv reviver e creas, conforme descrições do anexo I, solicitação da Secretaria de Assistência Social".

O presente recurso deve ser analisado por ser tempestiva a sua apresentação, pois apresentado no dia do Certame.

FUNDAMENTAÇÃO:

Como é de conhecimento a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela administração que atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. É o meio técnico-legal de verificação das melhores condições para a execução de obras e serviços, compra de materiais e alienação de bens públicos.

Quanto a recurso administrativo, não assiste razão ao interessado.

Em apertada síntese, alega o recorrente que as condições do Edital, impõe condições que implicam em preferências em favor de determinados interessados, além de que a condição de Contramestre é do grau mais elevado na hierarquia.

Evidente que o procedimento licitatório é vinculado ao edital, entretanto, não menos certo que, além de garantir a observância do princípio da isonomia, busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Hely Lopes Meirelles, a propósito, destaca:

"O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser 'formalista' a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes" (Licitação e contrato administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 27).

A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições edilícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41). Contudo,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de Pregão Presencial, do tipo menor preço, no qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa.

Oficiado a Secretaria de Assistência Social, veio informação de que a modalidade escolhida deu-se em razão do conjunto de movimentos culturais, que envolve jogo, dança, mímica, luta e ancestralidade, o qual se pretende aderir (ofício n. 48/2022).

Neste ponto, em razão da informação da Secretária responsável, deve ser mantida a modalidade "Capoeira Angola".

No mais, considerando a informação de que Mestre é a última hierarquia da modalidade, sugere-se que o Edital seja alterado.

CONCLUSÃO:

Em face ao exposto, opina pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso, dando-se continuidade ao Processo Licitatório n. 83/2022, Pregão Presencial n. 71/2022.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Ponte Serrada, 30 de agosto de 2022.

ANDRE LUIZ Assinado de forma
digital por ANDRE LUIZ
PANIZZI:022 PANIZZI:02280233940
80233940 Dados: 2022.08.31
09:25:23 -03'00'

André Luiz Panizzi
Consultor Jurídico
OAB/SC 23.051



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício n. 38/2022

Ponte Serrada/SC, 18 de agosto de 2022.

À SETOR ASSISTÊNCIA SOCIAL,

Prezada Secretária Andréia Cordeiro,

Cumprimentando-a cordialmente, o Setor de Licitações vem em razão da tramitação do Processo Licitatório nº 83 Pregão nº 71, na modalidade de Pregão Presencial, pelo critério do menor preço por item, com validade de 4 (quatro) meses, tendo por finalidade a contratação de profissional capacitado para oficinas de: capoeira angola, teatro, yoga e marcenaria, nos setores sócio assistenciais, Sfv conviver, Scfv reviver e Creas, conforme descrições do anexo 1, solicitação da Secretaria de Assistência Social, **SOLICITAR** esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias, a cerca da necessidade da manutenção ou não da modalidade capoeira angola, no referido processo licitatório.

Segue para tanto, cópia da impugnação.

Sendo o que se apresentava para o momento elevamos votos de estima e distinta consideração.

YAKO KAINÃ RODRIGUES DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitações

Ilustríssima Sra. ANDRÉIA CORDEIRO
Assistente Social do Município de Ponte Serrada/SC

Recebido
18/08/22
Câmara de Vereadores

2020



Município de Ponte Serrada
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro /CEP: 89683-000
Telf: (49)3435-6007/3435-6000

Ponte Serrada 28 de Junho de 2022

Ofício nº 48/2022

A/C

Setor de Licitação

Sr. Yako Kaina Rodrigues de Lima

A par de cumprimenta-la cordialmente, venho pelo presente responder o ofício nº 38/2022, encaminhado para esta Secretaria. Quanto à capoeira angolana, é uma manifestação da cultura popular brasileira, onde envolve o jogo, a dança, a mímica, a luta e a ancestralidade; unidos de forma coesa, e simples, é um conjunto cultural, onde está presente o samba rural, o ensino para tocar os instrumentos se tornando assim um conjunto de movimentos culturais.

Sendo assim esta secretaria mantém em aderir essa oficina para os grupos de PAIF , PAEFI E SCFV's.

Sendo para o que se apresentava para o momento elevamos votos de estima e distinta consideração.

Att


Andréia Cordeiro

Secretária Municipal de Assistência Social